

N.º 1/DRPPIL/2026

DATA: 04/02/2026

ATUALIZAÇÃO:13/02/2026

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

PARA: ECR, ECL, EGA, Equipas e Unidades de Internamento da REDE

Divulgação Geral: Estabelecimentos Prestadores de Cuidados de Saúde, Hospitais e Centros de Saúde do SESARAM EPERAM

Cc.: Gabinete SRS; Gabinete SRITJ, ISSM, IP-RAM; IA-SAÚDE, IP-RAM, SESARAM EPERAM,
AUTORIDADE DE SAÚDE REGIONAL

ASSUNTO:

Relacionamento e comunicação operacional em situações de risco de transmissão institucional por escabiose e outras ectoparasitoses transmissíveis

1. Enquadramento, objetivo e articulação institucional

1.1. Base legal e competência

Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35, 3.º Andar Dto.

9050-021 Funchal

www.madeira.gov.pt | drppil@madeira.gov.pt | <https://www.madeira.gov.pt/drppil>

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) é emitida pela Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade (DRPPIL) ao abrigo da alínea m) do artigo 3.º e da alínea c) do artigo 4.º, constantes do Anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021, de 4 de agosto.

1.2. Objetivo

A presente OTE estabelece regras mínimas de relacionamento e comunicação operacional (qualidade e segurança de rede), de cumprimento obrigatório no âmbito da integração na REDE TCCI RAM e do respetivo contrato-programa/adesão, com vista a:

- a) Assegurar o dever de comunicar (comunicação de rede) à coordenação técnica (DRPPIL) e articulação com as Equipas de Coordenação Local (ECL);
- b) Garantir referenciação e encaminhamento de utentes em segurança;
- c) Suportar decisões operacionais sobre condicionamento/suspensão temporária de admissões/transferências, mediante avaliação da ECL, sem prejuízo de determinações técnico-sanitárias da Autoridade de Saúde.

1.3. Natureza e limites

A OTE não constitui norma clínica, nem substitui orientações técnico-assistenciais ou de saúde pública. Limita-se a estabelecer requisitos mínimos de comunicação, rastreabilidade e gestão de risco de rede, com incidência na continuidade de cuidados e na segurança do circuito assistencial

1.4. Articulação institucional e matriz de responsabilidades

- a) **Autoridade de Saúde:** Autoridade de Saúde competente (âmbito regional/local, conforme aplicável) assegura a vigilância epidemiológica e os mecanismos de alerta e resposta a emergências em saúde pública e conduz a avaliação do risco e determina/valida as medidas de saúde pública e de contenção necessárias, incluindo condicionamentos sanitários indispensáveis ao controlo do risco.

Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35, 3.º Andar Dto.

9050-021 Funchal

www.madeira.gov.pt | drppil@madeira.gov.pt | <https://www.madeira.gov.pt/drppil>

- b) **Direção Regional da Saúde (DRS):** assegura o enquadramento técnico do sistema regional, prestando apoio técnico às Autoridades de Saúde no exercício das suas competências.
- c) **Entidade gestora/promotora da Unidade (execução local):** compete à entidade gestora/promotora implementar e gerir operacionalmente as medidas na unidade, assegurando resultados e prazos aplicáveis, e sem prejuízo das determinações da Autoridade de Saúde.
- d) **REDE RAM (continuidade de cuidados):** no plano dos fluxos (admissões, transferências, referenciação/encaminhamento), a DRPPIL assegura a coordenação técnica e o circuito de comunicação de rede, articulando com a ECL e a Autoridade de Saúde, sempre que necessário.
- e) **Regra de coerência:** quando estejam em causa decisões técnico-sanitárias de contenção do risco e proteção da saúde pública, prevalece a determinação da Autoridade de Saúde; a DRS presta suporte técnico no âmbito das suas atribuições.

1.5. Âmbito de aplicação

A OTE aplica-se a todas as unidades e equipas integradas na REDE CCI RAM e a atos de admissão, transferência, reencaminhamento e alta, incluindo referenciação/encaminhamento, sempre que exista risco de transmissão institucional por escabiose e outras ectoparasitoses transmissíveis.

1.6. Natureza, aplicabilidade e autonomia

A presente OTE constitui norma técnica da REDE RAM em matéria de qualidade e segurança, de cumprimento obrigatório pelas entidades integradas na REDE RAM, no âmbito da integração e do respetivo contrato-programa/adesão.

Paralelamente esta OTE estabelece requisitos mínimos de comunicação, rastreabilidade e segurança do circuito assistencial.

A OTE não interfere com a governação interna das entidades gestoras/promotoras, que mantêm autonomia quanto a meios e procedimentos internos, sendo exigível o cumprimento de prazos, deveres de comunicação e resultados operacionais nela previstos.

Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35, 3.º Andar Dto.

9050-021 Funchal

www.madeira.gov.pt | drppil@madeira.gov.pt | <https://www.madeira.gov.pt/drppil>

2. Definições

Para efeitos desta OTE, considera-se:

- a) Ectoparasitoses transmissíveis (inclui escabiose): infestações cutâneas por ectoparasitas transmissíveis por contacto direto e/ou indireto (incluindo têxteis/superfícies), com potencial de disseminação institucional e impacto na continuidade de cuidados. Inclui, designadamente, escabiose e pediculose, quando exista risco institucional.
- b) Caso suspeito: situação compatível, em avaliação/investigação, com risco de transmissão institucional.
- c) Caso confirmado: confirmação clínica e/ou por meios complementares, conforme orientação das entidades competentes.
- d) Situação ativa: situação em curso (suspeita/confirmada) com risco institucional e impacto real ou previsível no circuito assistencial.
- e) Medidas de prevenção e controlo de transmissão: medidas organizacionais/assistenciais de contenção e interrupção de transmissão em instituição (p.ex., coorte/isolamento, precauções, circuitos de roupa/ambiente, rastreio operacional e controlo de movimentos).
- f) Interlocutor responsável: elemento designado caso a caso pela unidade para articulação operacional.

3. Dever de comunicação à REDE RAM e comunicação operacional

3.1. A unidade deve comunicar à ECL e à DRPPIL, quando exista:

- a) Caso suspeito com potencial exposição institucional;
- b) Caso confirmado;
- c) Agregação de casos ou risco de disseminação;
- d) Risco de disseminação interinstitucional (transferências/admissões recentes ou previstas, prestadores externos, visitas relevantes);
- e) Impacto (real ou previsível) em admissões, transferências, referenciação/encaminhamento;

Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35, 3.º Andar Dto.

9050-021 Funchal

www.madeira.gov.pt | drppil@madeira.gov.pt | <https://www.madeira.gov.pt/drppil>

- f) Suspeita clínica que tenha determinado ativação de medidas de prevenção e controlo de transmissão e/ou intervenção por precaução, mesmo sem confirmação laboratorial.

3.2. Canal e destinatários

A comunicação é efetuada por correio eletrónico para:

- ECL Funchal: rrcieclfunchal@gmail.com
- Coordenação Técnica da REDE (DRPPIL): drppil@madeira.gov.pt

Quando a decisão da ECL tenha efeitos no circuito de vagas/contratualização, podem ser colocadas em CC, para conhecimento, as entidades subscritoras do contrato-programa/adesão (ou contactos formalmente designados), com informação mínima e agregada.

3.3. Prazos

1. Comunicação inicial: até 24 horas após identificação do alerta operacional;
2. Atualização: até 24 horas após confirmação ou alteração relevante do estado (suspeita/confirmado/investigação/normalização) e/ou do impacto em admissões/transferências;
3. Normalização/encerramento operacional: até 24 horas após indicação de que deixou de existir condicionamento relevante do circuito assistencial.

3.4. Assunto do e-mail

[REDE RAM] – Comunicação – Escabiose/Ectoparasitose – [Unidade] –
[Suspeita/Confirmado/Investigação/Normalização] – [Data]

3.5. Corpo do e-mail (conteúdo mínimo)

A) Identificação

- Unidade:

Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35, 3.º Andar Dto.

9050-021 Funchal

www.madeira.gov.pt | drppil@madeira.gov.pt | <https://www.madeira.gov.pt/drppil>

- Contacto institucional (email/telefone):
- Interlocutor responsável (nome, função, telefone):

B) Situação (agregada)

- Estado: suspeita / confirmado / investigação / normalização
- Data de início:
- Utentes afetados: (novos/total)
- Profissionais afetados: (novos/total)
- Áreas/coortes afetadas:

C) Impacto no circuito assistencial

- Admissões/transferências/visitas: mantém / condiciona / suspende (proposta)
- Risco interinstitucional relevante: (sim/não; síntese)

D) Medidas organizacionais acionadas

- Síntese: medidas de prevenção e controlo de transmissão ativadas e articulação com entidades competentes, sem detalhe terapêutico individual.

Proteção de dados: informação agregada; dados identificáveis apenas quando estritamente necessários e nos circuitos competentes.

4. Referenciação, alocação de vaga e encaminhamento em segurança

4.1. Princípio

Sempre que exista risco de transmissão institucional associado a escabiose e outras ectoparasitoses transmissíveis, a informação necessária ao encaminhamento em segurança integra o processo de referenciação/admissão e o processo de mobilidade/transferência, nos termos da Portaria aplicável, sem prejuízo das determinações da Autoridade de Saúde competente.

Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35, 3.º Andar Dto.

9050-021 Funchal

www.madeira.gov.pt | drppil@madeira.gov.pt | <https://www.madeira.gov.pt/drppil>

4.2. Integração no processo de referenciação e admissão

A admissão na REDE RAM é precedida de proposta de referenciação e segue a tramitação prevista na Portaria aplicável, incluindo validações e confirmação de informação quando aplicável.

Para efeitos de alocação de vaga e admissão, deve ser assegurado que a ECL dispõe da informação necessária para suportar, quando aplicável, decisão sobre condicionamento/suspensão de admissões por razões de segurança do circuito assistencial.

Mantém-se o cumprimento dos requisitos formais de admissão previstos na Portaria aplicável.

4.3. Informação operacional mínima para encaminhamento em segurança

Para efeitos de segurança do circuito assistencial, a unidade/equipa que propõe, solicita ou executa o encaminhamento assegura a transmissão, no mínimo, da seguinte informação:

- Estado: suspeita / confirmado / investigação / normalização;
- Data de início (primeiro sinal/caso);
- Enquadramento operacional: existência de medidas de prevenção e controlo de transmissão ativadas e, quando aplicável, organização de coorte/isolamento, sem detalhe terapêutico individual;
- Impacto no encaminhamento/admissão:
 - proposta de manter/condicionar/suspender (quando aplicável), sujeita a decisão da ECL
- Interlocutor responsável designado caso a caso (nome/função/contacto).

4.4. Dever de comunicação da Unidade de Internamento recetora em fase de pré-admissão

Sempre que uma Unidade de Internamento seja contactada para receber um utente, deve comunicar à Unidade de origem, preferencialmente antes da decisão de admissão (ou, quando tal não seja possível

por motivo inadiável, até 24 horas após a admissão), quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) a unidade encontra-se em situação ativa ou em investigação relativa a escabiose e/ou outras ectoparasitoses transmissíveis com risco de transmissão institucional;
- b) encontram-se em vigor condicionamentos operacionais relevantes para admissões/transferências (designadamente condicionamento ou proposta de suspensão temporária), indicando, de forma sumária, o âmbito (total/parcial; área/coorte, se aplicável) e a data/hora de início.

A comunicação prevista no presente ponto destina-se a assegurar o encaminhamento em segurança, a continuidade de cuidados e a proteção do circuito assistencial, nos termos da presente OTE.

4.5. Mobilidade/transferência na REDE

Sempre que se verifique necessidade de mobilidade por transferência, a Unidade elabora proposta fundamentada e submete-a à validação da ECL, nos termos aplicáveis.

Se a Unidade de Internamento for contactada para receber um utente no âmbito do processo de mobilidade/transferência, aplica-se o dever de comunicação previsto no ponto 4.4, devendo essa comunicação ocorrer preferencialmente antes da decisão de admissão e ser considerada para efeitos de decisão informada do encaminhamento e de validação pela ECL.

Quando a mobilidade/transferência seja proposta durante situação ativa ou investigação com risco de transmissão institucional, a informação operacional mínima prevista no ponto 4.3 e a comunicação prevista no ponto 4.4, quando aplicável, integram obrigatoriamente o processo submetido à ECL.

4.6. Condicionamento/suspensão de admissões e efeitos.

Desde que uma unidade comunique uma situação ativa ou em investigação com risco de transmissão institucional, a referência e a admissão nessa unidade podem ser condicionadas ou temporariamente

Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35, 3.º Andar Dto.

9050-021 Funchal

www.madeira.gov.pt | drppil@madeira.gov.pt | <https://www.madeira.gov.pt/drppil>

suspensas, por decisão da ECL, por razões de segurança do circuito assistencial, articulando-se com a Autoridade de Saúde sempre que aplicável

A decisão da ECL é comunicada no circuito previsto na OTE e deve produzir efeitos na gestão operacional do processo de admissão/alocação de vagas, assegurando-se que os intervenientes dispõem dessa informação para evitar encaminhamentos não seguros.

5. Continuidade de cuidados e decisões sobre admissões/transferências (ECL)

5.1. Princípio

Perante uma situação ativa com risco de transmissão institucional, a ECL pode determinar a **manutenção, o condicionamento ou a suspensão temporária** de admissões/transferências, por razões de segurança do circuito assistencial, articulando com a Autoridade de Saúde competente quando aplicável.

5.2. Comunicação da decisão

A ECL comunica por correio eletrónico a decisão e respetivas condições, indicando, no mínimo: tipo de decisão, início e âmbito, condições/requisitos aplicáveis, critérios para revisão/levantamento e destinatários (incluindo, quando aplicável, “para conhecimento” às entidades subscritoras do contrato-programa/adesão).

6. Rastreabilidade e evidência

A unidade assegura rastreabilidade interna das ações. Quando solicitado no âmbito da coordenação técnica da REDE, disponibiliza evidência de:

- ativação de medidas de prevenção e controlo de transmissão;

Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35, 3.º Andar Dto.

9050-021 Funchal

www.madeira.gov.pt | drppil@madeira.gov.pt | <https://www.madeira.gov.pt/drppil>

- organização de corte/isolamento e medidas de barreira, se aplicável;
- circuitos de roupa/ambiente;
- rastreio operacional e controlo de movimentos com impacto em fluxos;
- critérios de normalização/encerramento operacional e vigilância interna, quando aplicável.

7. Disposições finais

A DRPPIL e a ECL podem solicitar esclarecimentos e ajustar o circuito operacional para garantir qualidade e segurança de rede.

A presente OTE entra em vigor imediatamente no momento da sua divulgação institucional.

A divulgação é efetuada por correio eletrónico para os contactos institucionais das unidades/equipas integradas na REDE RAM e demais intervenientes do circuito, bem como a sua publicação no site institucional da DRPPIL.

A Diretora Regional

Ana Clara Silva

Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35, 3.º Andar Dto.

9050-021 Funchal

www.madeira.gov.pt | drppil@madeira.gov.pt | <https://www.madeira.gov.pt/drppil>